

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL - CEAGRO

: ORDINÁRIA 03/2019 RFUNTÃO DECISÃO .....: 016/2019-CEAGRO

PROCESSO .....: 359699/2019

INTERESSADO . : Agencia de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ

**EMENTA:** Solicitação de Diligencia

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, reunida em 11 de abril de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de oficio nº027/GEDV/2018, indagando se o Engenheiro Agrícola apresenta atribuições profissionais para exercer a atividade de Responsável Técnico por serviços de armazenamento de produtos agrotóxicos, bem como para emissão de receituário agronômico, apresentou anexo ART PA20150070542. Considerando que o profissional com formação em Engenharia Agrícola, de uma forma geral, NÃO apresenta atribuições profissionais no que se refere à emissão de receituário agronômico e por serviços de armazenamento de defensivos agrícolas; Considerando a ART apresentada pela ADEPARÁ foi emitida pelo Engenheiro Agrícola Paulo Giovani Arzivenko Nascimento; Em reunião ordinária 004/2008, geradora da Decisão 033/2008, relativo ao processo 1285/2008, a Câmara Especializada de Agronomia, após análise, discussão e deliberação, resolve CONCEDER ao Eng. Agric. Paulo Giovani Arzivenko Nascimento(somente a este profissional) atribuição profissional para prescrever "Receituário Agronômico". Importante destacar que a atribuição profissional é para o Engenheiro Agrícola Paulo Giovani Arzivenko Nascimento, não se estendendo a outros colegas de profissão; Esta relatoria, após analisar o Processo 1285, do ano de 2008, onde a Câmara Especializada de Agronomia, seguindo a análise da coordenadoria técnica, decidiu por conceder atribuição profissional para emissão de receituário agronômico, sugere uma reanalise do processo, por entender que somente as disciplinas citadas (Botânica I e II, Biodinâmica do solo, Climatologia agrícola, Defesa dos Sistemas Agrícolas I, II e III; Técnicas das Plantas I, II e III e Culturas Agrícolas I e II) não são suficientes para que o profissional possa emitir "Receituário Agronômico"; Sugere Também e principalmente, que a análise do currículo deste profissional(não identificado pelo nome na ocasião) seja realizada por docentes vinculados as universidades que ofertam o Curso de Agronomia, e que possuam titulação de mestre, preferencialmente doutor, sejam atuantes nas áreas especificas de fitotecnia e fitopatologia ou áreas afins e correlatas; uma vez concedida a atribuição profissional para a emissão de receituário agronômico, esta relatoria entende que a questão da responsabilidade técnica por serviços de armazenamento destes também, pela lógica, deve ser extensiva, uma vez que este profissional, como Engenheiro Agrícola já possui atribuição para armazenamento de produtos agrícolas. DECIDIU: por unanimidade, 1- Em manutenção da decisão anterior da Câmara Especializada de Agronomia, que CONCEDEU ao Eng. Agric. Paulo Giovani Arzivenko Nascimento(somente a este profissional) a atribuição profissional para prescrever "Receituário Agronômico", não há razões legais, no momento, para a retirada da atribuição do referido profissional, porém esta decisão será passível de revisão pela CEAGRO, atpe uma possível revisão das atribuições profissionais especificas do Engenheiro Agrícola Paulo Giovani Arzivenko Nascimento, confirma-se a aptidão para exercer a atividade de Responsável Técnico por serviços de armazenamento de defensivos agrícolas; 2- Ordena uma consulta formal ao CREA-RS, para verificação se os egressos do mesmo curso em que o Eng. Agric. Paulo Giovani Arzivenko Nascimento possuem a atribuição profissional para prescrever "Receituário Agronômico" ou para ser responsável técnico para o Armazenamento de Defensivos Agrícolas ou Agropecuários; 3- Após a resposta à consulta ordena-se o retorno do processo à CEAGRO para prosseguimento do processo. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Ftal. ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, Eng. Ftal. MARLON COSTA DE 

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de abril de 2019.